

Caderno 3

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2013

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado
de Segurança Pública
e Defesa Social

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510687 PORTARIA Nº. 258 /2013-GAB.SUSIPE BELÉM, 08 DE ABRIL DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº. 047/13-GAB.SUSIPE, de 04/02/13, publicada no DOE n. 32335 de 07/02/13;
PRORROGAR a PORTARIA Nº. 118/13-GAB.SUSIPE, de 30/01/13, publicada no DOE n. 32336 de 08/02/13;
PRORROGAR a PORTARIA Nº. 119/13-GAB.SUSIPE, de 30/01/13, publicada no DOE n. 32335 de 07/02/13;
PRORROGAR a PORTARIA Nº. 120/13-GAB.SUSIPE, de 30/01/13, publicada no DOE n. 32335 de 07/02/13;
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

PORTARIA DE SUPLENTE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510692 PORTARIA Nº 466/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Elton da Costa Ferreira, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, como suplente da José Francisco Pacheco, membro da Comissão Sindicante do Processo nº 2426/2011-CGP/SUSIPE e a servidora Rosângela Rebello da Silveira Pinto, Gerente, como suplente da Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes, membro da Comissão Sindicante do Processo nº 2426/2011-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

PORTARIA DE SUPLENTE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510702 PORTARIA Nº 465/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Elton da Costa Ferreira, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, como suplente da José Francisco Pacheco, membro da Comissão Sindicante do Processo nº 2617/2012-CGP/SUSIPE e a servidora Rosângela Rebello da Silveira Pinto, Gerente, como suplente da Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes, membro da Comissão Sindicante do Processo nº 2617/2012-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

PORTARIA DE SUPLENTE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510705 PORTARIA Nº 467/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Elton da Costa Ferreira, Procurador

Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, como suplente da André Silva de Oliveira, presidente da Comissão Sindicante do Processo nº 2413/2011-CGP/SUSIPE e o servidor Jaymerson Carlos Pereira Marques, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, como suplente do José Francisco Pacheco, membro da Comissão Sindicante do Processo nº. 2413/2011-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Henrique Holanda Dias

Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510657 PORTARIA Nº 458/2013-CGP./SUSIPE BELÉM, 08 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados ampla defesa:

RESOLVE:

I – DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa acerca dos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência Policial n. 00123/2013.001307-3, bem como o comunicado do Diretor do Centro de Recuperação de Abaetetuba do dia 04.04.2013;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Membro, ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico, membro, e ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Gerente, suplente;

III – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510660 PORTARIA Nº 459/2013-CGP./SUSIPE BELÉM, 08 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados ampla defesa:

RESOLVE:

I – DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa acerca reportagem de “O Liberal”, de 04.04.2013, referente à introdução de aparelhos celulares e facas para o interior da carceragem do Centro de Recuperação Especial “Coronel Anastácio das Neves”;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Membro, ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Gerente, Membro, ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico, suplente;

III – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510663 PORTARIA Nº 460/2013-CGP./SUSIPE BELÉM, 08 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados ampla defesa:

RESOLVE:

I – DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência, datado de 02.04.13, prestado pela servidora GRAÇA MARCLEA DA MOTA, lotada na Central de Triagem de São Brás.

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Membro, ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Gerente, Membro, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, suplente;

III – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510665 PORTARIA Nº 461/2013-CGP./SUSIPE BELÉM, 02 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados ampla defesa:

RESOLVE:

I – DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores MISAEL FAVACHO DE FREITAS e RODRIGO DOS SANTOS AVIZ, acerca do Processo nº 2443/11-CGP/SUSIPE, referente à fuga do interno REGINALDO ALVES DE BARROS, da Casa do Albergado, fato ocorrido em 10.08.11.

Aos referidos servidores é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Membro, ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Gerente, Membro, ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico, suplente;

III – DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

RESUMO DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510669 PORTARIA Nº 462/2013-CGP./SUSIPE

Belém, 07 de abril de 2013.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados ampla defesa: